

RECORTE DO MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – IF SUDESTE MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/09/2015 CADERNO: 1 COLUNA: 4ª PÁGINA: 102

Convênio de Cooperação Mútua entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG e o Estado de Minas Gerais / Secretaria de Educação, s/nº, assinado em 25/09/2015. Objeto: Possibilitar a realização de estágios curriculares – 3º Grau. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação.



IF SUDESTE MG – REITORIA
Rua Luz Interior, 360 - Bairro Santa Luzia - 36.030-776 - Juiz de Fora/MG
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

A **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**, doravante apenas **IF Sudeste MG**, com sede na Rua Luz Interior, 360, Bairro Santa Luzia, 36.030-776, Juiz de Fora/MG, CNPJ nº 10.723.648/0001-40, neste ato representada por seu Reitor, **PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES**, CI nº M-3.156.130, CPF nº 853.451.307-44, residente na Rua Luiz Brand Horta, 135, Portal da Torre, 36.037-463, Juiz de Fora/MG e o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação, aqui apenas SECRETARIA, CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por sua Secretária, **MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**, nos termos da publicação do “Minas Gerais”, de 01.01.2015, portadora da Documento de Identidade nº MG-3.225.862, inscrita no CPF sob o nº 509.540.326-91, residente e domiciliada na Rua General Sampaio, nº 247, Bairro Esplanada, Belo Horizonte/MG, acordam, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, nº 9.394, de 20/12/1996 em seu artigo 82, nº 8.666, de 21/06/1993, na Resolução CNE/CP 2 de 19/02/02, Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009, e na Resolução SEE nº 686, de 11/07/05, celebrar o presente termo de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente convênio, mediante cooperação entre os partícipes, possibilitar a realização de estágios curriculares supervisionados, com vistas à formação profissional de alunos matriculados em cursos de Formação de Professores para Educação Básica - Licenciatura Plena, conforme plano de estágio anexo a este convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A clientela envolvida deverá estar regularmente matriculada e frequentando cursos de Formação de Professores da Educação Básica – Licenciatura Plena, oferecidos pela **IF Sudeste MG**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os estágios serão desenvolvidos nas escolas estaduais, doravante denominadas apenas ESCOLA, e sua realização não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o ESTADO/SECRETARIA.



IF SUDESTE MG – REITORIA
Rua Luz Interior, 360 - Bairro Santa Luzia - 36.030-776 - Juiz de Fora/MG
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao ESTADO/SECRETARIA:

- a) delegar competência aos diretores das escolas estaduais para firmarem Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o(s) estagiário(s), com a interveniência da **IF Sudeste MG**, decorrentes da execução deste convênio;
- b) cientificar todas as escolas estaduais e Superintendências Regionais de Ensino – SRE's da assinatura deste convênio;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) facultar o acesso do(s) estagiário(s) às atividades e reuniões pedagógicas da ESCOLA;
- e) garantir a todo(s) aluno(s) encaminhado(s) pela **IF Sudeste MG** a realização do estágio curricular, desde que o número de estagiário(s) encaminhado(s) seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do número total de professores e equipe pedagógica da ESCOLA;
- f) acompanhar e coordenar as atividades do(s) estagiário(s), previstas neste convênio, por intermédio do profissional pedagógico indicado pela direção da ESCOLA, que será o responsável pelo(s) estagiário(s) e pela validação dos seus documentos;
- g) emitir e enviar à **IF Sudeste MG**, relatório semestral de atividades, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, com comprovação da carga horária cumprida, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) prestar informações às Superintendências Regionais de Ensino - SREs, por intermédio da ESCOLA, sobre o desenvolvimento deste convênio;
- i) facultar à **IF Sudeste MG** o acesso às informações, pertinentes ao objeto deste convênio, sobre as escolas estaduais;
- j) elaborar, em conjunto com a **IF Sudeste MG**, cronograma de estágio para o ano letivo;
- k) expedir Certificado(s) e Declaração(ões) de Estágio(s), mencionando o período da realização do estágio e a carga horária cumprida pelo(s) estagiário(s);
- l) zelar pelo cumprimento das **400** horas de estágio curricular supervisionado, exigidas para a diplomação do(s) estagiário(s), conforme previsto no inciso II, do art. 1º da Resolução nº 2/2002/CNE/CP;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A coordenação, supervisão e acompanhamento dos estágios serão de responsabilidade do profissional pedagógico indicado pela direção da ESCOLA, a quem competirá manter todos os contatos com o setor gerenciador da SECRETARIA e com a **IF Sudeste MG**.

Paula



IF SUDESTE MG – REITORIA
Rua Luz Interior, 360 - Bairro Santa Luzia - 36.030-776 - Juiz de Fora/MG
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à IF Sudeste MG:

- a) avaliar as instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- b) celebrar termo de compromisso de estágio com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estudante absoluta ou relativamente incapaz, e com o órgão ou entidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e o horário e calendário escolar;
- c) encaminhar, formalmente, para a ESCOLA o(s) aluno(s) interessado(s) e em condições de realizar o estágio, sendo vedada a cobrança ao(s) aluno(s) de taxa relativa a providências administrativas para a obtenção e realização do estágio;
- d) encaminhar à ESCOLA uma via(s) do(s) Termo(s) de Compromisso(s) assinado(s);
- e) definir o horário do estágio, observando o horário de aulas do(s) estagiário(s) e de funcionamento da ESCOLA;
- f) comunicar à SECRETARIA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) fornecer aos alunos “estagiários” todos os dados e informações sobre o local, horário, condições para a realização do estágio;
- h) elaborar, em conjunto com a ESCOLA, o cronograma de estágio para o ano letivo;
- i) elaborar o Plano de Estágio em conjunto com o(s) estagiário(s) e com a SECRETARIA, através da ESCOLA;
- j) encaminhar à ESCOLA cópia do Plano de Estágio;
- k) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- l) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;
- m) preparar toda a documentação legal referente aos estágios, efetivando, inclusive, com recursos próprios, o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor de seus alunos “estagiários” que realizarem estágios nas escolas estaduais;
- n) comprovar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(s) estagiário(s), para o setor gerenciador deste convênio, assegurando que o mesmo permaneça vigorando durante a execução do convênio;**
- o) comprovar a manutenção da vigência do seguro contra acidentes pessoais;
- p) comunicar à ESCOLA o trancamento de matrícula ou abandono do curso por parte do aluno(s) “estagiário(s)”;

Paula



IF SUDESTE MG – REITORIA
Rua Luz Interior, 360 - Bairro Santa Luzia - 36.030-776 - Juiz de Fora/MG
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

- q) zelar pelo cumprimento das **400** horas de estágio curricular supervisionado, exigidas para a diplomação do(s) estagiário(s), conforme previsto no inciso II, do art. 1º da Resolução nº 2/2002/CNE/CP.
- r) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas.
- s) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica assegurado ao ESTADO/SECRETARIA o acesso dos servidores do seu sistema de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária do estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e da ESCOLA onde será realizado o estágio. O período de duração do estágio não poderá ser inferior a 01 (um) semestre letivo, nem superior a 02 (dois anos).

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Os gastos da **IF Sudeste MG**, correrão à conta de recursos próprios, contidos em seu orçamento, devidamente atualizados para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – Deixa-se de mencionar classificações orçamentárias, por não ter o ESTADO/SECRETARIA qualquer despesa decorrente da execução deste convênio, além das despesas já previstas no orçamento do tesouro para a manutenção de unidades escolares.

DA IRRETROATIVIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedada a atribuição de vigência em ações praticadas fora do prazo estipulado neste termo, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

DO SETOR GERENCIADOR

CLÁUSULA OITAVA – Compete à Superintendência de Recursos Humanos, Diretoria de Avaliação de Desempenho e a Superintendência Regional de Ensino da circunscrição gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio, bem como

Paulo



IF SUDESTE MG – REITORIA
Rua Luz Interior, 360 - Bairro Santa Luzia - 36.030-776 - Juiz de Fora/MG
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

a prestação de informações, quando solicitadas por órgãos internos ou externos à SECRETARIA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este convênio vigorará por 60 meses a contar da data de sua publicação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Por acordo mútuo entre os partícipes, esse convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas, alterado o Plano de Trabalho e solicitadas ao setor gerenciador, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser resguardada a conclusão de ações já iniciadas, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para eficácia deste convênio, a Secretaria de Educação providenciará a publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, de conformidade com a legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Paulo



IF SUDESTE MG – REITORIA
Rua Luz Interior, 360 - Bairro Santa Luzia - 36.030-776 - Juiz de Fora/MG
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br


Belo Horizonte, aos 25 de Setembro de 2015


PAULO ROGÉRIO ARAUJO GUIMARÃES
Reitor
IF Sudeste MG
Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Pres. nº 04.13, DOU 25.04.13


MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação
pelo Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1) Nome:  **Rosana Moreira Miranda**
CPF: **Masp 448.795-0**
Endereço: **CPF: 597.663.706-81**
Apoio/DGCC

2) Nome:  **Selma Nunes Amorim**
CPF: **Masp 300.816-8**
Endereço: **CPF: 406.205.666-04**
Coordenadora de Setor de Apoio/DGCC